



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
MEC/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		DF
ASSUNTO		
Registro de diploma de Waldir de Oliveira Guerra		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 459/82	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 07/09/82
		PROCESSO N.º 238/82
I - RELATÓRIO		
<p>A Secretaria da Educação Superior do Ministério da Educação e Cultura submete a este Conselho consulta formulada pelo Superintendente Geral de Ensino da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a respeito do registro de diploma de Waldir de Oliveira Guerra, que, apresentando diploma de "Bacharel em Teologia" obtido no Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil (RJ), ingressou, sem prestar concurso vestibular, no curso de Direito das Faculdades Integradas Augusto Motta (mantidas pela Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta - SUAM), concluindo-o em julho de 1980.</p> <p>Quanto ao curso de "Bacharelado em Teologia", constam no processo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">- para ingressar no mesmo, submeteu-se o interessado a concurso vestibular específico, nas disciplinas Inglês e Português; foi o curso ministrado em 04 (quatro) anos; concluiu-o, o interessado, em dezembro de 1973;- foi juntada aos autos cópia do histórico escolar respectivo (fls. 09 e 10).		
MOD 5 - CFE		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Ingressou Waldir de Oliveira Guerra, de posse do diploma de "Bacharel em Teologia", no 2º período do curso de Direito, aproveitando disciplinas no total de 235 horas/aula (Estudos de Problemas Brasileiros I e II, Lógica, Civilização Contemporânea, Psicologia e Sociologia) e colando grau em 16 de julho de 1980.

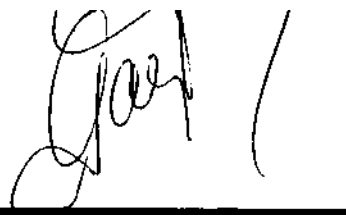
Encaminhado o diploma à UFRJ, para registro, entendeu o Superintendente Geral de Ensino daquela universidade ser irregular a situação do estudante em causa, uma vez que seu ingresso em curso de Direito foge do amparo do Decreto-Lei nº 1.051/69, amparo, este, que fora usado como fundamento da admissão de Waldir de Oliveira Guerra na SUAM. Foi, em conseqüência, o processo respectivo "devolvido à SUAM em exigência", para que o estudante referido regularizasse sua situação.

Em 15 de fevereiro do corrente ano retornou o processo à UFRJ com juntada de "uma declaração de que Waldir de Oliveira Guerra "prestou provas no I Concurso Vestibular Integrado das FINAM, realizado em janeiro de 1982, para o curso de Direito", com total de 1.790 pontos" (ver fls. 01 e 22).

II - VOTO DO RELATOR

Pelo Decreto-Lei nº 1.051, de 21 de outubro de 1969, art. 1º, é facultado aos portadores de diplomas obtidos em cursos de Seminários Maiores (ou congêneres), com duração mínima de 02 (dois) anos, "requerer e prestar exames, em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, nas disciplinas que, constituindo parte do currículo de licenciatura, tenham sido estudadas para obtenção dos referidos diplomas" (grifamos). Estabelece, ainda, o mencionado preceito, no art. 2º, que "em caso de aprovação nos exames preliminares (...), os interessados poderão matricular-se na Faculdade, desde que haja vaga, independentemente de concurso vestibular, para concluir o curso, nas demais disciplinas do respectivo currículo".

Originou-se o Decreto-Lei nº 1.051/69 da Indicação nº 11/69, deste Conselho Federal de Educação (in Documenta n.103, pág. 182), sendo que a sistemática anteriormente adotada pela Indicação referida não previa o acesso dos seminaristas a toda e qualquer licenciatura ministrada por Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, mas tão somente seu ingresso em cursos de filosofia, a partir de exames de suficiência; neste sentido foi mais pródigo o Decreto-Lei nº 1.051/69.



No presente caso, entretanto, ingressou o ex-seminarista em curso de Direito, sendo não somente dispensado do concurso vestibular, mas também de cursar determinadas disciplinas, algumas das quais pertencentes ao currículo mínimo obrigatório, aproveitando--as do curso de Teologia e, ao que parece, sem, ao menos ser submetido a exames de suficiência, conforme exige o Decreto-Lei nº 1.051/69, para o ingresso em licenciaturas.

Não resta dúvida que a hipótese em apreço foge de todo da permissiva legal, mas, por outro lado, acha-se a situação do estudante em causa em parte regularizada, a partir da classificação em concurso vestibular, ao qual se submeteu em janeiro do corrente ano.

Cumprido, contudo, para Convalidação completa dos estudos, reparar o e indiscriminado aproveitamento de disciplinas: ora, se para o ingresso regular em licenciatura se exige a prestação de exames de suficiência para aproveitamento de disciplinas cursadas em seminários e similares, a fortiori exigir-se-ão ditos exames para aproveitamento em outros cursos, o que aliás é exigível nos termos da jurisprudência deste Conselho.

Finalmente, cabe comprovar, também, a conclusão, pelo interessado, do curso de 2º grau, visto que em muitos casos não exigem as instituições de ensino teológico, para ingresso do aluno, o certificado respectivo.

Nestes termos, quer-nos parecer que:

- a) deva o estudante em apreço prestar exames de suficiência para aproveitamento das disciplinas cursadas no Seminário;
- b) deva o mesmo comprovar a conclusão do 2º grau.

Satisfeitos estes misteres, acreditamos possam ser convalidados os estudos realizados no curso de Direito das Faculdades Integradas Augusto Motta já que os mesmos foram iniciados antes de 1980.

III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

do Relator.

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto

Sala das Sessões, em

Caio Tácito, Presidente

Fernando Gay da Fonseca, Relator

Luiz Navarro de Britto

MEC/CFE

PARECER Nº 459/89

PROC. Nº 238/82

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 01 de setembro de 1982.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)